



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 043/2008

Contrato para locação de 2 (dois) painéis eletrônicos de senhas, com impressora termossensível, controles remotos e fornecimento de mão-de-obra para a instalação/desinstalação e manutenção do referido equipamento, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 18 do Procedimento CMP/SAO n. 057/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Specto Painéis Eletrônicos Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 95.849.642/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor Leônidas Vieira Júnior, inscrito no CPF sob o n. 645.812.769-34, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para locação de 2 (dois) painéis eletrônicos de senhas, com impressora termossensível, controles remotos e fornecimento de mão-de-obra para a instalação/desinstalação e manutenção do referido equipamento, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 2 (dois) painéis eletrônicos de senhas, com impressora termossensível modelo GAS, controles remotos e fornecimento de mão-de-obra para a instalação/desinstalação e manutenção do referido equipamento, conforme discriminado a seguir e no Projeto Básico constante do Procedimento CMP/SAO n. 057/2008:

1.1.1. O equipamento deverá atender às seguintes especificações mínimas:

a) 2 (dois) painéis eletrônicos de senhas com, no mínimo, três dígitos para senhas e dois dígitos para o número das mesas de atendimento, que deverão funcionar de forma síncrona entre si;

b) cada painel deverá ter visualização linear mínima de 22 metros,

c) os equipamentos deverão funcionar isoladamente com a utilização de impressora;

d) cada painel deverá ficar afixado em 1 (um) pedestal de, no mínimo, 2 metros de altura, sendo que o piso do local do evento não poderá ser furado para fixação e deverá ser móvel o suficiente para movimentação no local;

e) 20 (vinte) acionadores de chamadas de senha, uma para cada uma das 18 (dezoito) mesas de atendimento, sendo que 2 (duas) unidades são para reserva técnica;

f) os 2 (dois) controles de reserva deverão estar preparados para substituir qualquer outro que porventura venha a dar problema. Essa configuração deverá ser estabelecida mediante alguma instrução impressa, ou suporte por telefone, durante o horário das 8h às 19h, para que algum técnico da área tecnológica do Contratante possa efetuar-la no local;

g) os equipamentos deverão vir com o *software* configurado para indicar o número da senha bem como a mesa de atendimento;

h) os equipamentos deverão estar em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso;

i) a Contratada deverá fornecer todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, desinstalação e mão-de-obra.

1.1.2. a mão-de-obra disponibilizada deverá contar com profissionais especializados na instalação, desinstalação e manutenção do equipamento locado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 057/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/02/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 05/03/2008 até 02/04/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000305, em 28/02/2008, no valor de R\$ 4.032,00 (quatro mil e trinta e dois reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

8.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.2. instalar e configurar o equipamento até o dia 10 de março e desinstalá-lo no dia 2 de abril de 2008;

9.1.3. responsabilizar-se pelo correto funcionamento do equipamento locado, bem como pelo atendimento imediato de profissionais qualificados no caso de haver mau funcionamento, realizando a sua substituição na hipótese de não ser mais possível o conserto;

9.1.4. entregar o equipamento instalado, configurado e em condições de funcionamento, no Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, sito na Avenida Egídio Manoel Cordeiro, 370, Centro, São João Batista/SC, CEP 88.240-000, sendo que para a instalação deverá ser contatado o Chefe de Cartório Eleitoral da 53ª ZE – São João Batista – Ayrton Mendonça Teixeira, no telefone (48) 3265-0128, no horário das 13 às 19 horas;

9.1.5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 057/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o

valor do Contrato.

10.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, em 5 de março de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEÔNIDAS VIEIRA JÚNIOR
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO